



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 028/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da administração pública municipal para prevenção do contágio da doença COVID-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que não há até o momento no Município de Deodápolis, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes da doença, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos no Município de Deodápolis e internações, e, conseqüentemente em todo o Estado, maior número de mortes;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.632, de 9 de março de 2021, que determina em seu artigo 8º, a possibilidade do Município instituir medidas restritivas mais rígidas de acordo com a situação epidemiológica verificada e as particularidades locais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias, complementares ao Decreto Estadual nº 15.632, de 9 de março de 2021, que determina em seu artigo 8º, a possibilidade do Município instituir medidas restritivas mais rígidas de acordo com a situação epidemiológica verificada e as particularidades locais, a serem adotadas, no âmbito do Município de Deodápolis para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Fica suspensa a partir da publicação deste decreto a realização das **atividades religiosas, em formato presencial** e as **atividades de ensino da rede particular, em formato presencial** pelo prazo de 07 (sete) dias.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Art. 3º. Fica determinado à suspensão das atividades pelo prazo de 07 (sete) dias, como forma de conter a propagação do coronavírus, as empresas com as seguintes atividades:

I– tabacarias, bares e conveniência;

II – academias.

Parágrafo único. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no inciso I deste artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local, para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, sendo vedado o consumo de bebidas e tabagismo nesses locais, bem como deverá ser respeitado o regime especial de funcionamento descrito no Decreto Estadual nº 15.632, de 9 de março de 2021.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

Art. 5º. Deverão ser respeitadas todas as demais regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 15.632, de 9 de março de 2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 23 de Março de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal